

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 323/ 2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 21.054.115-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76178037/0001-76, situado na Rua Brigadeiro Rocha, n.º 2777, Centro, CEP 85010-210, Guarapuava / PR, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **CELSO FERNANDO GOÉS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: coleta de resíduos recicláveis, limpeza e manutenção da unidade e serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre a DEPPEN e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, entre 06 (seis) e até 40 (quarenta) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;
2. Comunicar, através do **Escritório Social – ES / DEPPEN**, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do **Escritório Social – ES / DEPPEN**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **Escritório Social – ES / DEPPEN** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho;
5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
7. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do convênio realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
12. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a **Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ** do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao **Escritório Social – ES / DEPPEN** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Pagar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 115% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
18. Comunicar, de imediato e por escrito, à **Direção Escritório Social – ES / DEPPEN**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
19. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência);
20. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho;
21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
22. Comunicar de imediato à **Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN** em caso de paralisação dos serviços;
23. Comunicar previamente à **Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”).

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
OBJETO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicada como gestora a Senhora **ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA**, Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, e como fiscal o Senhor **MARLON RAFAEL PICIONI**, Chefe Regional das Cadeias Públicas de Guarapuava.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao **Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.

§4. Cabe ao gestor da **COOPERADA**, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução física do objeto da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. A descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, controle de comparecimento e/ou produção, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** pagará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 115% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, a Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente a Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral de Polícia Penal

CELSO FERNANDO GOÉS

Prefeito do Município de Guarapuava

ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA

Coordenadora do Escritório Social de
Guarapuava

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMODECOOPERACAO323GUARAPUAVA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andrea Cristiane Gomes da Silva** em 29/09/2023 10:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 28/09/2023 12:01 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 28/09/2023 13:44 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 28/09/2023 14:04 Local: DEP/DPD, **Celso Fernando Goes (XXX.414.189-XX)** em 02/10/2023 09:54 Local: GAB GUARAPUAVA, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 02/10/2023 11:46 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **21.054.115-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 28/09/2023 11:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d268147db00bd9a8fd8f7e4f4aeedd45.

ABERTURA: 20/10/2023 às 10h00min
 O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PREG-e nº 373/2023) e <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG nº 453079 - SESP/PR.

106713/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2023

PROTOCOLO: 20.861.532-7
OBJETO: Licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o 16º Batalhão de Polícia Militar do município de Guarapuava – PR
INTERESSADO: 16º Batalhão de Polícia Militar do Paraná.
ABERTURA: 19/10/2023 às 10h00min
 O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PREG-e nº 227/2023) e <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG nº 453079 - SESP/PR.

106203/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
 ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 CORPO DE BOMBEIROS
 TCAC N.º 005/2023 – 11GB

A empresa "SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA", inscrito sob CNPJ 03.505.447/0003-72, NIB 980954, localizado na rua Professor Talita Bresolin, 903, Bairro da Igreja, Apucarana - PR, com ocupação C-2 e área de 1.526,01 m², neste ato representada pelo Sr. AUREO DE OLIVEIRA ROSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.100.113 SESP/SP, e inscrito (a) no CPF sob o nº 003.177.059-20, firmou com o 11º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 005/2023, com início em 01/09/2023 e término em 31/08/2026 e valor da cláusula penal de R\$18.585,05. - 04/10/2023.

107038/2023

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 19.649.696-3
Valor total: R\$ 313.691,00 (trezentos e treze mil seiscentos e noventa e um reais)

Vigência: 02/10/2023 até 01/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo do pregão eletrônico nº 78/2022

Assinado em 02/10/2023.

CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 20.972.409-0
Valor total: R\$ 41.255,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 1155/2022 em 12,24%, referente a aquisição de material médico hospitalar assepsia IV, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 02/10/2023.

VIBRA ENERGIA S.A.

Protocolo n.º 21.025.533-8
 Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratada no Contrato nº 0214/2023 GM aquisição de combustível de aviação (QUEF) para atender as necessidades do Batalhão de Polícia (BPMOA), para fornecimento no aeroporto Londrina/PR.

Assinado em 02/10/2023.

MACALE TRANSPORTE E COMERCIO -

Protocolo n.º 20.789.098-7
Valor total: R\$ 54.590,44 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência: 02/10/2023 até 01/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de mobiliário, para atender a demanda do Comando Geral da Polícia Militar – CGPM, oriundo do pregão eletrônico nº 1415/2022

Assinado em 02/10/2023.

DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.909.509-2
Valor total: R\$ 191.516,40 (cento e noventa e um mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% no valor do contrato nº 0687/2023 – GMS nº 3686/2023, referente a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, visando atender as unidades da Polícia Científica do Paraná – PCP.

Assinado em 02/10/2023.

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

Protocolo n.º 20.936.437-9
Valor total: R\$ 10.478,25 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: 08/11/2023 até 07/11/2024
 Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0671/2020 – GMS nº 2541/2020, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTRAN na capital.

Assinado em 02/10/2023.

AAA ENDOSCOPY SS LTDA.

Protocolo n.º 20.929.501-6
Valor total: R\$ 410.753,25 (quatrocentos e dez mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: 20/11/2023 até 19/11/2024
 Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0952/2019, o qual tem como objeto o fornecimento de serviços na área de saúde referente ao credenciamento Nº 004/2018.

Assinado em 02/10/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Protocolo n.º 21.054.115-2
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: coleta de resíduos recicláveis, limpeza e manutenção da unidade e serviços gerais.

Assinado em 02/10/2023.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD.

Protocolo n.º 20.858.722-6
Valor total: R\$ 81.331,00 (oitenta e um mil trezentos e trinta e um reais)

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do contrato nº 1097/2018 – GMS nº 307/2019, em aproximadamente 3,9714%, referente à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda Penitenciária Central do Estado – unidade de segurança – PCE-US, Penitenciária Central do Estado – unidade de progressão – PCE - UP, Divisão de Operações e Segurança – dos, central de transporte de Piraquara, Penitenciária Estadual Piraquara - PEP, Penitenciária Estadual Piraquara II – PEP II, Sede do Depen, Shelter da PEP e Centro de Integração Social de Piraquara.

Assinado em 02/10/2023.

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.

Protocolo n.º 20.794.471-8
Valor total: R\$ 15.843,36 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 02/10/2023 até 03/04/2024
 O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão visando atender a demanda do Corpo de Bombeiros – CCB, oriundo da dispensa de licitação nº 26829/2023.

Assinado em 02/10/2023.

BELNIKI & CIA LTDA.

Protocolo n.º 20.867.328-9
Valor total: R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais)

09/2024
 Objeto, a aquisição de mobiliário para atender de Polícia Civil – DPC, oriundo do pregão

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
 699431223

Documento emitido em 04/10/2023 09:18:35.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 11507 | 04/10/2023 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

ve mil, duzentos e setenta e três reais e

09/2024
 Objeto, a aquisição de mobiliário para atender de Comando Regional de Polícia Militar – 6º CRPM, oriundo do pregão eletrônico nº 1727/2022.